



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº. 1365 /2014

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Estado do Paraná, autorizado a receber, sob título de doação, uma área de 522m²(quinhentos e vinte e dois metros quadrados), matriculada sob nº. 7.410, livro 2, nº. 001, de propriedade de FARYD DE SOUZA ABDALLAH RAMALHO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.328.097/PR, inscrita no CPF sob nº. 661.387.879-00, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com a seguinte descrição:

"Data de terras sob nº. 5, da quadra A, da Vila Ramalho, matriculado sob nº. 7.410, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da cidade de Assaí, Estado do Paraná, situado neste município e comarca de Assaí, com a área de 522,0 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

e confrontações: "Pela frente com a Rua Salgado Filho, medindo 12,0 metros; pelo lado direito de quem olha o terreno pela frente ao fundo, mede 41,0 metros, dividindo com a data nº. 6; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno pela frente ao fundo, mede 46,0 metros, dividindo com a data nº. 4; e pelo fundo com o Córrego sem denominação;

Parágrafo primeiro. O descrito no caput, será praticado através de instrumento jurídico hábil a ser firmado pela doadora.

Parágrafo segundo. O Lote mencionado será doado ao Município de Assaí, por ato necessário para a regularização do terreno, bem como das áreas institucionais ali existentes.

Art. 3º. As despesas de registro do imóvel correrão às expensas do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2014.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal